

TERMO DE REFERÊNCIA (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)

1. OBJETO

A presente especificação tem por objetivo definir as características mínimas aceitáveis para a manutenção preventiva e corretiva a ser realizada nos equipamentos "hardware", e programas "software" ("SISTEMA") da Central Telefônica DIGISTAR XIP-240 da PRODAM-SP.

2. LOCAL DE MANUTENÇÃO E VISTORIA

- **2.1.** Local de instalação: Rua Pedro de Toledo, 983 Vila Clementino São Paulo.
- **2.3.** A localidade de instalação da central poderá ser alterada devido a mudanças por parte da contratante, sendo responsabilidade da CONTRATANTE a desinstalação e instalação do equipamento.
- 3. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO

3.1 DETALHAMENTO DAS CENTRAL

- **3.1.1.** CENTRAL PRIVADA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA CONTROLADA POR PROGRAMA ARMAZENADO CPA / FONTE DE ALIMENTAÇÃO
- C.P.C.T. de tecnologia eletrônica (CPA), modelo XIP-240 da Localidade: Pedro de Toledo. Está equipada com:

RAMAIS			TRONCOS			
ANALÓGICO S	DIGITAIS	IP	ANALÓGI COS	DDR	DIGITAIS	IP
64	0	4	4	50	30	4
MESA OPERADORA	MESA(S) OPERAD ORA		D.G.	GSM		
1			0	0		

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

3.2.1. Atender com a devida presteza as eventuais chamadas sempre que a CONTRATANTE observar qualquer irregularidade no funcionamento do equipamento.



- **3.2.2.** A CONTRATADA obriga-se a deixar relatório técnico a cada visita, mencionando as condições do equipamento, sendo de inteira responsabilidade do técnico o laudo apresentado; na hipótese de o equipamento não apresentar condições de uso, deverá indicar pormenorizadamente os defeitos apresentados e o que for necessário para a sua integral reparação (inclusive lista de peças). Este documento deverá ser assinado pelo técnico habilitado da contratada e vistado por funcionário designado pela contratante.
- **3.2.3.** Operar como uma organização completa, independentemente e sem vínculo empregatício com a CONTRATANTE, fornecendo todos os materiais, instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessários à execução dos serviços contratados.
- **3.2.4.** Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição de qualquer elemento cuja permanência seja considerada inadequada na área de trabalho.
- **3.2.5.** Executar os serviços contratados com observância das normas de segurança adotadas pela CONTRATANTE, quando prévia e expressamente formalizadas à CONTRATADA.
- **3.2.6.** Cumprir, durante a execução dos serviços todas as normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao contrato.
- **3.2.7.** Atender a todas as despesas com o pessoal de sua contratação, necessárias à execução dos serviços contratados, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes.
- **3.2.8.** Zelar para que os seus prepostos envolvidos na prestação de serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados.
- **3.2.9.** Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, partes e peças fabricadas pela CONTRATADA, por outras equivalentes, desde que apresentem defeitos decorrentes de uso normal e constatados pelas partes. Esta substituição será realizada à base de troca por outra parte e/ou peça, de forma a manter as características originais da parte substituída, tornando-se a parte substituída propriedade da CONTRATADA.
- **3.2.10.** Acionar e, quando necessário, acompanhar a manutenção dos equipamentos de fabricação de terceiros que estejam especificados neste edital.
- **3.2.11.** Responsabilizar-se pelas despesas operacionais decorrentes da devolução de partes e peças fabricadas pela CONTRATADA, que tenham sido reparadas em suas dependências.
- **3.2.12.** Justificar à CONTRATANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços objeto desta licitação, podendo a CONTRATANTE aceitá-los ou não para aplicação das penalidades previstas neste edital.

procession de la comunicação e comunicação

3.2.13. Comunicar à CONTRATANTE, com a antecedência necessária, a realização de

quaisquer serviços que venham a ser executados por tele manutenção.

3.2.14. Em caso de necessidade de transporte e/ou remoção de materiais, as despesas deverão correr totalmente por conta da CONTRATADA, bem como os riscos decorrentes dessa

operação.

3.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.3.1. Requisitar ao Centro de Supervisão e Manutenção da CONTRATADA serviços de

manutenção ora contratados.

3.3.2. Manter ambiente adequado de instalação, como previamente especificado pela contratada

e pelos fabricantes de periféricos que estejam conectados a C.P.C.T.

3.3.3. Informar à CONTRATADA o número da carta-contrato objeto desta licitação, quando da

necessidade de requisitar os serviços ora contratados.

3.3.4. Permitir o acesso dos prepostos da CONTRATADA, ao local de instalação dos

equipamentos, para a realização dos serviços objeto deste contrato, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha, e colocando à disposição deles

documentação e dados técnicos pertinentes.

3.3.5. Manter a CONTRATADA atualizada quanto à forma de acesso para realização dos

serviços por tele manutenção.

3.3.6. Manter a natureza confidencial dos "softwares" fornecidos pela CONTRATADA,

utilizando-se exclusivamente no SISTEMA objeto do presente contrato, e para o qual foi

licenciada.

3.3.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de incluir nas especificações os serviços que

porventura forem omitidos ou, ainda, alterar a forma de execução dos mesmos, desde que julgue

necessário.

3.4. DOS SERVIÇOS

3.4.1. A manutenção nos equipamentos objeto desta licitação, será realizada pela

CONTRATADA à CONTRATANTE mediante as seguintes formas de condições:

3.4.1.1. Manutenção Preventiva Programada da CPCT-CPA e Fonte de Alimentação.

3.4.1.2. Visitas mensais pela CONTRATADA, constando de inspeção da unidade de comutação

e alimentação. Para os demais equipamentos especificados no instrumento contratual serão

PODEtecnologia da informação e comunicação

verificados aqueles que no ato da inspeção preventiva da unidade de comutação e alimentação apresentem falhas de funcionamento. O intervalo máximo entre as visitas deverá ser de 35 (trinta e cinco) dias corridos.

3.4.1.3. O serviço de manutenção preventiva poderá ser realizado simultaneamente por ocasião da manutenção corretiva, quando estes forem realizados no local de instalação.

3.4.1.4. Manutenção corretiva da CPCT-CPA e fonte de alimentação, quantas forem necessárias.

3.4.1.5. Solicitação da CONTRATADA, para remoção de falha de uso normal da C.P.C.T.-CPA, através de intervenção remota, via tele serviço de manutenção, ou através de envio de técnico da CONTRATADA ao local da instalação.

3.4.1.6. Prazo de Atendimento Normal

Após notificação da eventual anomalia do Sistema informada pela CONTRATANTE, o atendimento ocorrerá em até 16 (dezesseis) horas úteis, subsequentes ao chamado, por técnico designado pela CONTRATADA, como responsável pelo referido atendimento; caso haja necessidade de realização do serviço no local da instalação.

3.4.1.7. Prazo de Atendimento Emergencial

Na hipótese de ocorrência das situações a seguir especificadas, a CONTRATADA atenderá ao chamado da CONTRATANTE, em regime emergencial, sendo que o atendimento ocorrerá em até 8 (oito) horas úteis subsequentes ao chamado, por técnico designado pela CONTRATADA, como responsável pelo referido atendimento; caso haja necessidade de realização dos serviços no local da instalação.

3.4.1.7.1. Situações Emergenciais são caracterizadas por:

- A C.P.C.T. não recebe e não origina chamadas internas e/ou externas;

- Impossibilidade de transferência de chamadas externas a todos os ramais pela mesa operadora;

- Paralização de um ou mais Módulo de Interface de Linha (LIM).

3.4.1.8. A ocorrência de quaisquer outras situações não caracterizadas como emergenciais, serão atendidas dentro do prazo de atendimento normal.

3.4.1.9. A manutenção caracteriza-se pelo ajuste, substituição ou reparo da parte constatada como defeituosa. No caso de "software", a falha também será corrigida pela CONTRATADA.

3.4.1.10. Manutenção Remota - Tele manutenção - C.P.C.T.-CPA



- **3.4.1.10.1.** Realizada pela CONTRATADA, após solicitação da CONTRATANTE (corretivo), através de tele manutenção, objetivando a verificação e telediagnóstico funcional da unidade de comutação da C.P.C.T., relativamente no que se refere aos seguintes aspectos:
- Classes de alarme;
- "Hardware" e "software" da unidade de comutação;
- "Back-up" do sistema CPCT-CPA;
- Enlaces PCM (quando aplicável);
- Aplicativos da C.P.C.T (quando aplicável);
- Falha relatada pela CONTRATANTE.

3.4.1.10.2. Prazo de Atendimento

Seu atendimento poderá se dar em até 2 (duas) horas úteis subsequentes ao chamado, caso seja caracterizada como emergencial e possa ser diagnosticada remotamente.

3.4.1.11. Dos Serviços Adicionais:

São Considerados como serviços adicionais ao objeto desta licitação, e como tal estão sujeitos a cobrança em separado, aqueles relativos a serviços de assistência e suporte técnico decorrentes de:

- a) Falhas da CONTRATANTE na descontinuidade ou alteração do ambiente adequado de instalação conforme previamente especificado pela CONTRATADA, incluindo espaço, energia elétrica estabilizada, ar condicionado, controle de umidade e aterramento.
- b) Negligências, imprudências, imperícias e uso inadequado do SISTEMA pela CONTRATANTE, incluindo o uso do mesmo SISTEMA para fins diferentes daqueles para o qual foi projetado.
- c) Danos causados por anormalidades climáticas e/ou atmosféricas, agentes externos, roubo, incêndio, sabotagem, outros casos fortuitos e/ou de força maior, ou ainda, por serviços realizados por terceiros não autorizados pela CONTRATADA.
- d) Mudanças de engenharia e/ou interconexão ao SISTEMA de equipamentos, acessórios e periféricos que não tenham sido especificados ou recomendados pela CONTRATADA.
- e) Ampliações, reduções, mudanças e modificações do SISTEMA, inclusive mudança do local onde se encontra atualmente instalado, conforme discriminado neste edital, e aquelas relativas à incorporação de "Hardware" do SISTEMA para manter sua compatibilidade com a evolução do "SOFTWARE" e assegurar a manutenção da CONTRATADA.
- **3.4.1.12.** Os serviços de manutenção na rede interna de ramais e em outros equipamentos e acessórios não especificados neste contrato, são considerados como serviços adicionais, e como



tal serão cobrados separadamente da CONTRATANTE pela CONTRATADA, mediante prévio acordo entre as partes.

3.4.1.13. Os serviços realizados por tele manutenção, de caráter preventivo e/ou corretivo, quando aplicáveis, serão executados através do Centro de Supervisão e Manutenção da CONTRATADA.

3.4.1.14. Os serviços de manutenção previstos neste contrato, e que acarretem paralisação total ou parcial das Centrais e/ou de seus periféricos, deverão ser efetuados de segunda a domingo 24 horas por dia, inclusive feriados, e deverão ser acordados entre as partes.

3.4.1.15. Subscrição dos Programas e Suporte de "Software"

A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE os seguintes serviços de suporte de "software".

3.4.1.15.1. Correção de "Software"

- A CONTRATADA realizará correção dos programas adquiridos e em uso pela CONTRATANTE, de forma a prevenir situações que possam gerar falhas e que sejam recomendadas pelos laboratórios técnicos da CONTRATADA, através de atualização remota ou local dos programas; desde que estes estejam especificados no item 3.1 desta especificação.

3.4.1.15.2. Alterações de "Software"

a) A CONTRATADA, realizará alterações dos programas adquiridos e em uso pela CONTRATANTE que venham a ser recomendadas por seus laboratórios técnicos, objetivando melhoria da C.P.C.T e correspondentes aplicativos a ela agregados, de forma a assegurar a compatibilidade do SISTEMA com os futuros aperfeiçoamentos, através de atualização remota ou local dos programas, desde que estes estejam especificados no item 3.1 desta especificação.

b) Estas alterações poderão, ainda, ser solicitadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA quando se trata de mudanças nos dados de telefonia da CONTRATANTE (mudança de categorias, de roteamento etc.). Estas mudanças caracterizam-se por alterações de dados que não causam interrupção na operação normal da C.P.C.T. da CONTRATANTE.

c) A CONTRATANTE terá direito a 03 (três) alterações (solicitações) por mês relativas às mudanças dos dados de telefonia, não sendo, no entanto, cumulativas para os meses subseqüentes, caso não venham a ser realizadas no mês em questão.

d) A CONTRATADA realizará as alterações julgadas viáveis e adequadas que tenham sido solicitadas por escrito pela CONTRATANTE, quando da visita preventiva local, ou remotamente, através do seu Centro de Supervisão e Manutenção, autorizado.



- e) A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE sempre informada das melhorias ou novas facilidades que possam ser agregadas ao Sistema.
- **3.4.1.15.3.** Alterações de "Software" por Legislação (Tarifação)
- A CONTRATADA realizará a atualização do programa aplicativo, decorrentes de mudanças na legislação pertinente, quando estas não forem passíveis de serem realizadas pela própria contratante, através da facilidade do SISTEMA, e desde que o aplicativo esteja especificado no item 4.1 desta especificação.

3.4.1.16. Suporte Operacional

- Realizada pela CONTRATADA, mediante esclarecimentos telefônicos das consultas da CONTRATANTE quanto a dúvidas a respeito da operação da mesa de telefonista, terminais digitais e demais facilidade do SISTEMA, que a C.P.C.T pode proporcionar.

3.5. DO ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS

- **3.5.1.** A CONTRATANTE deverá designar um funcionário para acompanhar os atendimentos técnicos realizados pela CONTRATADA, para comprovar eventuais irregularidades. Todos os atendimentos locais serão registrados em impresso próprio da CONTRATADA, no qual constarão as ocorrências verificadas. Esse impresso deverá ser rubricado em todos os atendimentos pelo funcionário da CONTRATANTE, sendo uma via entregue aos seus cuidados.
- **3.5.1.1.** Toda irregularidade encontrada será comunicada ao funcionário da CONTRATANTE e, se necessário, confirmada por escrito pela CONTRATADA.

3.6. DOCUMENTAÇÃO

- **3.6.1.** A CONTRATADA deverá apresentar documentos que indiquem que é possível à mesma obter o suporte e a assistência do Fabricante para a devida manutenção dos equipamentos.
- **3.6.2.** A CONTRATADA deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada de que o mesmo presta serviços de manutenção em PABX DIGISTAR XIP-240.

4. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

4.1.1. O valor referente à prestação de serviços de assistência e suporte técnico será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal de Serviço deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.



4.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.2.1.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente.
- **4.2.1.1.** Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite, aprovando os serviços prestados.
- **4.2.1.2.** Além de cumprir todas as legislações atinentes à sua constituição e aos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, apresentadas no início desta contratação, no original ou cópia com os respectivos originais para comprovação de autenticidade.
- **4.2.1.3.** O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência Financeira (GFI), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite.
- **4.2.2.** A CONTRATANTE promoverá, previamente a qualquer desembolso em benefício da CONTRATADA, a verificação no site http://www3.prefeitura.sp.gov.br/candin/ de qualquer pendência no Cadastro Informativo Municipal (CADIN) da Prefeitura do Município de São Paulo, sendo que se for verificada a existência de registro no CADIN em nome da CONTRATADA, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal n.º 14.094, de 06 de dezembro de 2005, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar o registro, ressalvadas a hipótese prevista no artigo 9º do Decreto Municipal n.º 47.096, de 21 de março de 2006.
- **4.2.3.** Caso a Nota Fiscal/Fatura contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, regularizada pela CONTRATANTE, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal pela CONTRATADA.
- **4.2.4.** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

5. CRITÉRIOS TÉCNICOS DE JULGAMENTO / DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.1. A Contratada deverá apresentar atestado de Capacidade Técnica, passado em papel timbrado, por entidade pública ou privada, que comprove o correto cumprimento de obrigações e serviços, pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, devidamente datado, assinado e com identificação do atestante.

6. CONDIÇÕES GERAIS



- **6.1.** Os itens dessa contratação são considerados bens/ou serviços comuns, não haverá cessão de mão de obra e não há interesse na participação de consórcio nesse certame, pois se trata de aquisição de baixa complexidade.
- **6.2.** Fica facultado a realização de vistoria técnica aos locais onde estão instalado os equipamentos.
- **6.2.1.** As visitas técnicas poderão ser agendadas em até 3 dias antes do dia programado para a realização do EDITAL, através do telefone 011- 3396-9145, Wander, Alexandre ou Edgir.

7. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

7.1. O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei n.º 10.520/2002 e o Decreto n.º 5.450/2005, por possuir padrão de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

8. ITENS DE HABILITAÇÃO

Um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, passados em papel timbrado, por entidade pública ou privada, que demonstre(m) o correto cumprimento de obrigações da mesma natureza e/ou compatíveis ao objeto da presente licitação, qual seja, "Manutenção preventiva e corretiva a ser realizada nos equipamentos "hardware", e programas "software" ("SISTEMA") da Central Telefônica DIGISTAR XIP 240" devidamente datado, assinado e com identificação do atestante. O(s) Atestado(s) deverá(ão) conter:

Descrição dos itens;

Identificação da pessoa jurídica emitente bem como nome e cargo do signatário, além dos meios de contato (telefone, e-mail, etc.) que possibilitem ao Pregoeiro realizar diligência com brevidade, para o esclarecimento de dúvidas relativas às informações prestadas;

9. VIGÊNCIA

Esta contratação entrará em vigor a partir da data de assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais ou inferiores períodos, mediante termo aditivo, até o limite máximo permitido por lei.

São Paulo, 17 de Abril de 2019.